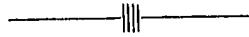




# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, Fevereiro, 24

Paraíba

**1822, Fevereiro, 24, Paraíba**

CARTA dos membros da Junta Governativa Provisória ao rei [D. João VI] sobre os distúrbios ocorridos em Natal após a sua eleição e os motivos que tiveram para abandonar a cidade e fugir para a Paraíba.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 25

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 10, D. 673

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Caixa

10

Doc. N.º

673

1802  
a Com. do Gov. de Pernambuco

Senhor



Severos a honra de participar a V. Mage. pela  
representação do Corr. meu, e anno a insurreição formada  
pelo Civ. Mariano Jori' de Brito Lima, e completada  
pelo Sarg. Mor Antonio Ferrnans Cavalcante, Com. do Ba-  
tarias da primeira linha na Cid. do Natal, Capital  
da Provincia do Rio gr. do Norte, praticada no dia  
17 do m. Corr. meu, depondo o Governo Provincial legiti-  
mamente eleito pelos Eleitores de Parochias, e eligendo outro  
temporario a sua satisfação, como ficamos vós com individua-  
ção a V. Mage. na Representação acima mencionada;  
e tendo occorrido outros absurdos depois da installação do  
intraus governo, julgamos ser do nosso dever participar  
a V. Mage. o despotismo, q. tem praticado este intraus  
governo, e Suplicar a vnaiz promyeta Providencia.

Sabendo o Civ. Mariano Jori' de Brito Lima, pro-  
cu na Fort. dos S. J. de São Mateus a ordem de V. Mage. q. o  
Escrivaõ da chavassa, q. o Civ. pela lei tirada contra elle,  
era Jori' Fernandez Carrillo, Escrivão q. havia sido na P. de  
Extremoz, auctorizado p. esse fim por portaria do Governo  
Provincial, e juramentado pelo Civ. pela lei, e tendo tido  
a certeza elle Mariano de saber criminoso pelo crime de  
Rebelião contra a Constituição, e enormes abusos de juris-  
dição por serem publicos os seus factos, mandou ir a Fort.  
no dia 17 do sobrad. meu pelo Escrivão Jori' de Brito  
deu Lorio, a chavassa da Com. da 1.ª V. de Extremoz  
do anno passado, fixada em Agost, e arrastando a porta  
da pronuncia, novamente pronunciou ao d. Carrillo  
criminando-o da falta de uso do seu Officio de Escrivão,  
e d'outro esta pronuncia com os ultimos dias de Junho  
deste anno, sem lembrar se q. a decisão ficou no Off.

entre principios do dicto Juizado tempo em q. o Ecri-  
vao Carrillo pediu sua demissao, e neste espaço de tem-  
po nunca moveo o Ouvidor contra alguma contra o-  
mencionado Ecrivao, q. onde se prova claramente a tra-  
moia armada por elle Ouvid. e seu Ecrivao Jose Terrero  
Dias, sendo o fim d'isto mostrar, q. a devassa contra elle  
era nulla por ter sido tirado por um Ecrivao criminoso.

Apesar dos terros q. fulminava ao povo o governo  
inurgente com o titulo de temporario, saíram crimino-  
sos na devassa, q. tirou o Ouvidor pela lei, o ex Ouvid.  
Mariano Jose de Brito, seu Ecrivao Jose Terrero Dias,  
e Joaquim Torcato Soares Raposo da Camara, q. tao bem  
se achava preso com o ex Ouvidor, e mandando o Ouvid.  
pela lei passar mandado de prisao p. o Ecrivao Terrero  
Dias, foi impedido o Official da diligencia pelo go-  
verno temporario, mandando logo soltar ao ex Ouvidor,  
e outro preso Torcato, e reintegrar a aquelle em seu car-  
go de Ouvidor, como tao bem a seu Ecrivao, q. estava  
fora do Officio, accrescendo mais mandar o governo  
temporario ao Ouvidor pela lei, q. levasse sem demora  
a sua prerrogativa todos os Officios, q. havia recebido do go-  
verno provisorio, a devassa, e todos os papeis, q. envias-  
sem sobre este objecto, ao q. o Ouvidor pela lei foi  
responder pessoalmente; q. havia remettido p. a Relac-  
cao competente tudo conforme era de seu dever.

No dia 14 foi preso o Advogado Joao Baptista  
Soares a ordem do Ouvidor Mariano q. saber jurava  
contra elle na devassa furendo combater crimes  
praticados p. aquelle Advogado nos annos de 1814,  
e 1820, quando tinha fozza corrido a quatro

de quatro meses anteriores a esta porção, em q o mesmo Ouvidor o julgou sem crime, e q o dicto Advogado o atacou com um requerimento, foi sobre na tarde do <sup>mo</sup> dia. Ainda não satisfeito dos abusos e pressões, passou a deusar do Membro do Exército no Provirio, e tendo nós noticia disto, de rampar a nós nossas familias, e procuramos esta Provincia da Parahiba, q somos, o Presidente, tres Membros, e não sabemos do Secretario q este tomar outro rumo, pto q uniamos-nos uns com os outros, e fizemos esta saída q não sermos presos, e nem soffrermos os insultos, q nos quisessem fazer o governo intruso, e o Abinistro.

O Com. do Batalhão no dia da insurreição vendo, q a Camera havia feito um termo, em q continha parte da verdade do facto, ou da Rebelião, na qual o contemplava q primeiros cabera, e unio q tinha a força a sua disposição, e q se não fosse elle, nada acontereria, determinou o dicto Com. a vista da <sup>ma</sup> força, q não queria aquelle termo, e q fuisse a Camera outro declarando, q elle fora a causa com o Batalhão armado q soezgar q q sublevação, q houve no povo, querendo q este não existisse de um crime, em que elle foi o primeiro motor, e Ouvidor com q estava combinado, e passou a fazer uma assinatura de algumas pessoas, moradores na cidade, declarando o mesmo para pór na Respeitavel Presença de V. e V. de V.

e ficar impune o seu delicto.

Queira V. Mage. sanar suas Virtudes de  
Piedade sobre nós, e toda a Provincia, q. se acha  
ameaçada de uma guerra civil, assim como todas  
as mais Capitaniaes Confinantes, q. com este ex-  
emplo poderão adoptar a m. Anarchia; e  
transformar a causa da nova regeneração poli-  
tica, convertendo todo o socieço na mudança  
do Ouvidor, Com. do Batalhão, em. do Batalhão  
já cortomada a revolução na certeza de q. não  
podera' o governo provincial tomar medida algu-  
ma abem da Constituição, em q. existirem homens  
anti-Constitucionaes, como são os acima declarados,  
e seu Satellite, q. não passará de oito a tre dez.

Deus guarde a V. Mage. Provincia  
da Parariba do Norte 24 de Setembro E 1822

Joaquim José do Rego Barros.  
José  
Francisco Antonio Lourenço de Mello.  
Luiz de Albuquerque Maranhão  
Antonio da Rocha Pizorra